



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 026/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que *Regulamenta os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV – Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Foz do Iguaçu.*

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei nº 3.829/2011 à proposta de alteração da Lei Complementar nº 107/2006, conforme **Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 025/2022**, encaminhado concomitante com este Projeto de Lei, e visa criar mais uma vaga para o cargo de Procurador Jurídico – 40 horas em regime de dedicação exclusiva, constante do Subquadro I, Tabela “A”, alterando de 1 (uma) para 2 (duas) vagas o referido cargo, bem como alterar o Subquadro II, Tabela “A”, a fim de padronizar e dar equidade aos cargos da Diretoria Executiva do FOZPREV com os cargos em comissão das demais autarquias, Fundações e Administração direta do município, pelos motivos já expostos na justificativa constante da Mensagem nº 025/2022, em tramitação nessa Casa de Leis.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação, dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 22 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.
- Proj. de Lei Complementar
- Proj. de Emenda a LOM.

DATA 1º / 04 / 22

Nº 45/2022

Altera dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que Regulamenta os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV – Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os Subquadros I e II, do Anexo I, da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

SUBQUADRO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA "A"

[...]

Cargo	Escolaridade/Habilitação	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento Inicial
[...]				
Procurador Jurídico	[...]	2	[...]	[...]
[...]				

[...]

“SUBQUADRO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA "A"

DENOMINAÇÃO DO CARGO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO MENSAL

Cargo/Denominação	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Diretor Superintendente	01	40 horas semanais em Regime Dedicado Exclusiva	<p>Se ativo: opção pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação por Encargo de Direção, ou a opção pela percepção do valor fixado para o Subsídio de Secretário Municipal, em verba única.</p> <p>Se inativo: O valor fixado para Subsídio de Secretário Municipal, em verba única.</p>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Diretor Administrativo	01	40 horas semanais em Regime de Dedicação Exclusiva	Se ativo: opção pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação por Encargo de Direção, ou a opção pela percepção do valor equivalente a 63,5% do valor fixado para o Subsídio de Secretário municipal, em verba única. Se inativo: O valor equivalente a 63,5% do valor fixado para o Subsídio de Secretário municipal, em verba única.
Diretor Financeiro	01		
Diretor de Benefícios	01		
Assessor de Investimentos	01	40 horas semanais em Regime de Dedicação Exclusiva	Se ativo: opção pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação por Encargo de Direção, ou a opção pela percepção do valor equivalente a 63,5% do valor fixado para o Subsídio de Secretário municipal, em verba única. Se inativo: O valor equivalente a 63,5% do valor fixado para o Subsídio de Secretário municipal, em verba única.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO

1
2

REUNIÃO ORDINÁRIA ATA 003/2022

3 Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h40min, em reunião
4 ORDINÁRIA, realizada na sala de reuniões dos Conselhos na sede da Fozprev, os membros do
5 CONSELHO DELIBERATIVO, instituído pelo artigo 56, incisos I e II, da Lei Complementar nº
6 107/2006, convocados pela Presidente Magda Odette Trindade, reuniram-se para analisar e
7 deliberar sobre a ordem do dia. **ABERTURA:** A Presidente abriu a reunião, deu as boas vindas
8 aos Conselheiros, conferiu *quórum*, registrou a presença dos Conselheiros Francine de Andrade
9 Veres Machado, Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes (chegada às 08h49min), Ricardo da
10 Silva Alves, Romildo Mousinho Ferreira, Rose Meri da Rosa e Sérgio Adriano Romero. Presentes
11 Áurea Cecília da Fonseca, Superintendente da Autarquia (saída às 11h20min.) e Reginaldo
12 Adriano da Silva, Diretor Financeiro (chegada às 11h18min). A Presidente do Conselho iniciou a
13 reunião com moção de parabéns as todas as mulheres, lembrando o Dia Internacional da Mulher,
14 comemorado no último dia 08 de março, em especial, as Conselheiras, Diretoras e, principalmente
15 as servidoras do Instituto. **Parabenizando a equipe feminina do Fozprev** pela linda campanha
16 por elas elaborada e postada nas redes sociais do Instituto. Na sequência, antes de adentrar na
17 ordem do dia, a Presidente do Conselho procedeu à leitura do Memorando Interno nº 079/2022 –
18 FOZPREV - CONSELHO DELIBERATIVO, datado de 07 de março do exercício corrente, por meio
19 do qual o Conselheiro Joel Maximino de Lima Junior renúncia ao seu cargo perante este
20 Conselho. Diante da renúncia, a Presidência do Conselho determina a Superintendência que
21 oficie o Chefe do Poder Executivo para que indique substituto para atuar como Conselheiro
22 Titular. Na mesma oportunidade, dá as boas vindas a Ricardo da Silva Alves, suplente do
23 Conselheiro Joel, que passa a partir deste momento a atuar como Conselheiro Titular até que seja
24 publicada Portaria de nomeação do substituto do Conselheiro Joel. Passou-se à ordem do dia
25 inerente à convocação formalizada em 03 de março do exercício corrente (anexa). **PAUTA I.**
26 **Apresentação da Avaliação Atuarial – Ano Base: 2022 e Data Base: 31/12/2021, com**
27 **participação on line do Atuário.** A Presidente do Conselho retirou a matéria da pauta do dia,
28 ante a impossibilidade de o Atuário estar presente (*on line*), dada sua agenda com o Município de
29 Campo Mourão, em mesma data e horário; bem como pelo fato de estar prejudicada pela não
30 apresentação do Parecer do Conselho Fiscal. **Fica a matéria pautada para Reunião**
31 **Extraordinária, desde logo, CONVOCADA, independentemente de formalização de**
32 **convocação, a ser realizada no próximo dia 16 de março, às 8h30min., neste mesmo local,**
33 **para análise, deliberação e aprovação da respectiva Resolução, em razão do prazo, para**
34 **apresentação à Secretaria da Previdência ficando, desde logo, todos os Conselheiros**
35 **presentes CONVOCADOS. PAUTA II. Analise da Resolução nº. 007/2022 que trata da**
36 **aprovação da minuta de Projeto de Lei que altera a lei Complementar nº 107 de 19 de abril**
37 **de 2006, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do**
38 **Município de Foz do Iguaçu, cria o Foz Previdência, altera dispositivos da Lei**
39 **Complementar nº.17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências”.** A Presidente do
40 Conselho, previamente a leitura e deliberação acerca da Resolução, atendendo a solicitação da
41 Superintendência, realizada via e-mail datado de 09 de março do exercício corrente, o qual foi lido
42 na sequência, para conhecimento e apreciação dos demais Conselheiros, acerca de apresenta

(Assinatura de Francisco Lacerda Brant)



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO

43 alteração realizada no texto dos projetos de lei para elucidar o questionamento na proposta
 44 apresentada, vez que na Fozprev não se paga "verba de representação", mas "Gratificação",
 45 deixando tal fato esclarecido nos textos das minutas dos projetos, e para que tal situação fique
 46 registrada também na Resolução a ser posta para deliberação. A alteração proposta foi aprovada
 47 por maioria de votos (6x1), com registro do indeferimento do pedido de vistas do conselheiro
 48 Sérgio, igualmente por maioria de votos (5x1, com abstenção do conselheiro Ricardo). Registra-se
 49 o voto contrário à alteração do conselheiro Sérgio, nos seguintes termos: "ressalta-se que a
 50 alteração foi apresentada durante a reunião, não sendo encaminhados documentos previamente,
 51 como seria razoável, e também que a referida altera totalmente a forma de remuneração já
 52 analisada em reunião anterior, situação que parece deixar claro o reconhecimento de que a forma
 53 de remuneração estabelecidas nas minutas de projetos de lei apresentadas na reunião anterior
 54 estavam em desacordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 55 Registra-se, também, que a referida alteração não constava na pauta encaminhada previamente
 56 para esta reunião." Diante do voto do conselheiro Sérgio, a presidente do Conselho faz nova
 57 consulta aos conselheiros para averiguar se há entendimento em alteração dos votos já
 58 proferidos. Consultados os conselheiros, todos mantiveram seus votos conforme antes proferidos.
 59 Questionada pela presidente, a Diretora Superintendente esclareceu que "a alteração
 60 apresentada na presente reunião não tem o condão de alterar valor de remuneração, somente de
 61 deixar o texto legal ainda mais transparente e de fácil exegese. A Diretora registra, ainda, que em
 62 momento algum tem dúvida quanto à legalidade dos textos, tanto do atual quanto os propostos
 63 para a alteração. Porém, como bem demonstrado pela Presidente do Conselho, o que se busca é
 64 espantar qualquer sombra de dúvida; no entanto, todo esforço apresentado para tal vem sendo
 65 rechaçado pelo conselheiro Sérgio, o que demonstra uma postura de não colaborar com uma boa
 66 gestão, mas, sim, apresentar entraves ao bom andamento e harmonia no trabalho." A conselheira
 67 Neuza fez a seguinte manifestação: "Solicito que todos os temas estejam nas pautas e que os
 68 documentos relativos a eles sejam encaminhados com antecedência." A Presidente do Conselho
 69 esclarece que "recebeu o mencionado e-mail com a alteração dos projetos na data de ontem e
 70 que incluiu em pauta no andamento da reunião, em vista de tratar de matéria conexa à aprovação
 71 da Resolução nº 007/2022, e por não ter verificado na alteração proposta matéria de mérito a
 72 modificar o teor dos projetos anteriores, mas somente uma redação mais clara e precisa,
 73 porquanto, como já esclarecido, a alteração não impõe aumento e/ou reajuste de remuneração,
 74 bem como não altera a decisão do conselho consubstanciada na Resolução nº 029/2021, a qual
 75 trata do mesmo tema. Entretanto, envidará esforços para que o pedido da conselheira Neuza seja
 76 prontamente atendido, por entender ser razoável e de bom senso, excetuando-se, por óbvio, os
 77 casos de extrema necessidade e urgência." Lida mencionada Resolução nº. 007/2022, incluindo
 78 em seu texto a alteração apresentada, a mesma foi aprovada por maioria de votos (6x1), com
 79 registro do voto contrário do conselheiro Sérgio, conforme a seguir: "Registro voto contrário a
 80 aprovação da Resolução nº 007/2022 considerando que a mesma aprova minutas de projetos de
 81 lei com previsão de possibilidade de acumulação de vencimento do cargo em comissão com
 82 função de confiança, contrariando posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –
 83 TCE-PR (Acórdão nº 671/18 – Tribunal Pleno): "A gratificação consiste em vantagem
 84 acrescida ao vencimento do em razão do exercício de uma determinada função ou de
 85 condições excepcionais de trabalho previstas em lei. De acordo com os precedentes



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO

86 citados pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, o posicionamento desta Corte tem
 87 sido pela impossibilidade de acumulação de gratificação com a remuneração do cargo em
 88 comissão.”, “Nesse sentido, conclui-se que a concessão de gratificação a qualquer título a
 89 servidor investido em cargo comissionado, efetivo ou não, acarretaria pagamento em
 90 duplicidade, na medida em que o cargo em comissão possui as mesmas atribuições da
 91 função de confiança, além de pressupor exercício de encargo diferenciado de natureza
 92 especial.”, “ACORDAM Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO
 93 ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA,
 94 por unanimidade em: I – Conhecer a Consulta e, no mérito responde-la no seguinte sentido:
 95 Não é possível a acumulação da remuneração de cargo em comissão com gratificação por
 96 função de confiança ou com outras instituídas em razão de condições excepcionais de
 97 serviço.” Além de estar em desconformidade com o posicionamento do TCE-PR contraria, ainda,
 98 a própria Lei Complementar nº 97/2005 (citada na mensagem do PLC) que, também, veda a
 99 acumulação de vencimento de cargo em Comissão com gratificação, “Art. 4º A escolha de
 100 ocupante de cargo em comissão poderá recair ou não, em servidor efetivo ou empregado
 101 público do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 290/2018) § 1º O servidor
 102 público municipal efetivo que exercer cargo comissionado, perceberá os vencimentos
 103 correspondentes ao cargo em comissão, ficando o contrato de trabalho do emprego efetivo
 104 em suspenso, na conformidade da Lei, até que retorne ao exercício de seu emprego efetivo.
 105 § 2º O servidor municipal efetivo nomeado para cargo em comissão não poderá acumular o
 106 respectivo vencimento com outro cargo comissionado ou receber gratificação de função. §
 107 3º A posse em cargo em comissão determina concomitante afastamento do servidor do
 108 cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.”,
 109 (...), “Art. 5º O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de
 110 gratificação pela prestação de serviços extraordinários. Diante do exposto, é evidente a
 111 vedação de acumulação de vencimento de cargo em comissão com Gratificação por Encargo de
 112 Direção, conforme dispõe Acórdão nº 671/18 Tribunal Pleno -TCE-PR, bem como, a Lei
 113 Complementar nº 97/2005. O voto, até este momento, trata da redação discutida na reunião
 114 extraordinária (Ata nº 002/2022). Referente à alteração proposta nesta reunião não foi
 115 possibilitado tempo para análise e estudo considerando a mesma ter sido apresentada no
 116 momento da reunião, descumprindo o prazo mínimo de sete dias para reunião ordinária e até
 117 mesmo de quarenta e oito horas para reunião extraordinária; e, ainda, sem registro prévio da
 118 motivação da urgência. E, também, com o pedido de vistas negado pelo Conselho, não sendo
 119 possível emitir opinião sobre a referida alteração.” Concedida a palavra à Diretora
 120 Superintendente para manifestação: “Considerando que a Diretoria Executiva tem apresentado os
 121 documentos em tempo hábil para análise dos Conselhos, com raras exceções de urgência, e
 122 considerando que o conselheiro Sérgio tem apresentado seus votos por escrito elaborado com
 123 antecedência, solicito seja dado conhecimento à Diretoria com a antecedência necessária de seu
 124 teor, antes da data da reunião, para análise e apresentação de contraponto.” PAUTA III.
 125 Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos e Aplicações inerentes ao mês de
 126 novembro/2021 LC 107, art. 64, I, “g” c/c Dec. 17.358, art. 9º, I, “g”, § 2º. O conselheiro Sérgio
 127 ressaltou que o relatório de aplicações e investimentos do mês de outubro de 2021 não apreciado
 128 pelo Conselho Deliberativo, já tendo sido objeto de parecer pelo Conselho Fiscal, em conjunto



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO

129 com os investimentos do mês de novembro de 2021 (Parecer nº 01/2022 – Conselho Fiscal).
 130 **Consultados os conselheiros, deliberou-se, por unanimidade, em alterar a presente pauta,**
 131 **para análise de ambos os relatórios de investimentos e aplicações, ao que se passa.** Lido o
 132 Parecer 01/2022 do Conselho Fiscal, o qual aprovou por unanimidade o relatório do Comitê de
 133 Investimentos de outubro e novembro de 2021, com a ressalva do não cumprimento da meta
 134 atuarial para o período e ressaltando a preocupação dos reflexos do resultado dos investimentos
 135 no cálculo atuarial. Posto para votação, o relatório do Comitê de Investimentos e Aplicações
 136 inerentes aos meses de outubro e novembro de 2021 foi aprovado por unanimidade,
 137 acompanhada a ressalva do Conselho Fiscal. Concedida a palavra à Diretora Superintendente
 138 que esclareceu que os valores informados no relatório são o registro da precificação dos valores
 139 da carteira naquele momento, não significando, necessariamente, perda financeira. **PAUTA IV.**
 140 **Apresentação do Relatório de Governança Corporativa do Fozprev (Diretoria e Conselhos)**
 141 **do Exercício de 2021.** Concedida palavra a Superintendente do Fozprev para apresentação do
 142 Relatório de Governança Corporativa do Exercício de 2021 (disponível na página eletrônica da
 143 Fozprev - <https://fozprev.pmfipr.gov.br/#/site>). Dispensada a leitura do Parecer nº. 03/2022 do
 144 Conselho Fiscal, enviado previamente aos Conselheiros, o qual emitiu parecer favorável e, por
 145 unanimidade, pela aprovação do Relatório de Governança – Exercício 2021, ressaltando que na
 146 composição do mesmo, foram atendidos os requisitos dispostos no item 3.2.1 (Relatório de
 147 Governança Corporativa) do Manual do Pró-Gestão RPPS, Portaria SPREV nº 3/2018. Finalizada
 148 a apresentação a palavra foi concedida aos Conselheiros para perguntas. Nada tendo sido
 149 perguntado. O Conselheiro Sérgio, considerando que na pauta consta apenas apresentação do
 150 Relatório, que o parecer do Conselho Fiscal foi encaminhado somente na data de ontem, não
 151 tendo efetivado a leitura, pediu vistas. O pedido de vistas foi posto para votação; o conselheiro
 152 Romildo vota: *"pela negativa do pedido de vistas e votação imediata, haja vista que todas as*
153 informações registradas no relatório são referentes a ações já acontecidas e acompanhadas ao
154 longo do exercício de 2021, inclusive pelo Conselho Fiscal, não tendo havido apontamentos de
155 irregularidades na análise no decorrer do exercício, e que todos os fatos registrados no relatório
156 encontram-se publicizados no site do Instituto, bem como informados ao TCE e à Secretaria da
157 Previdência, sem óbices desses órgãos, além dos pareceres favoráveis do Conselho Fiscal." Os
 158 conselheiros Rose, Francine, Ricardo, Neuza e Magda acompanharam o voto do conselheiro
 159 Romildo, restando indeferido o pedido de vistas do conselheiro Sérgio. **O Relatório foi posto**
 160 **para deliberação, tendo sido aprovado por maioria de votos, com a abstenção do**
 161 **conselheiro Sérgio. PAUTA V. Apresentação do Plano de Capacitação para o exercício de**
 162 **2022.** Concedida a palavra ao Diretor Financeiro para apresentação Plano de Capacitação para o
 163 exercício de 2022 (disponível na página eletrônica da Fozprev -
 164 <https://fozprev.pmfipr.gov.br/#/site>). Dispensada a leitura do Parecer nº. 04/2022 do Conselho
 165 Fiscal, enviado previamente aos Conselheiros, o qual emitiu parecer favorável e, por unanimidade,
 166 pela aprovação do Plano de Capacitação, destacando, que para atingir o planejamento proposto,
 167 priorizaram-se fontes e formas sem custos e a diversidade dos temas a serem abordados.
 168 Finalizada a apresentação a palavra foi concedida aos Conselheiros para perguntas. Nada foi
 169 perguntado, porém o conselheiro Sérgio ressalva que "sejam consideradas, para os Conselheiros,
 170 cursos de capacitação e não apenas participação em Congressos, a exemplo do SECOFEM.". O
171 Relatório foi posto para deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade, registrada a



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO

172 ressalva do conselheiro Sérgio. PAUTA VI. Análise e deliberação sobre as alterações
 173 propostas para a Política de Investimentos do Exercício de 2022. Pauta prejudicada, em
 174 virtude de o Conselho Fiscal, até o presente momento, não ter entregado Parecer. Fica a matéria
 175 pautada para Reunião Extraordinária, desde logo, CONVOCADA, independentemente de
 176 formalização de convocação, a ser realizada no próximo dia 16 de março, às 8h30min.,
 177 neste mesmo local, para análise, deliberação e aprovação da respectiva Resolução, em
 178 razão do prazo, para apresentação à Secretaria da Previdência ficando, desde logo, todos
 179 os Conselheiros presentes CONVOCADOS. O Diretor Financeiro, membro do Comitê de
 180 Investimentos, na oportunidade esclareceu os motivos das alterações e informou o prazo máximo
 181 para apresentação junto ao CADPREV da Secretaria da Previdência, qual seja 31 de março do
 182 exercício corrente. OUTROS ASSUNTOS: Resoluções inerentes à aprovação do terceiro e quarto
 183 bimestres contábeis do exercício de 2021 Fica a matéria pautada para Reunião Extraordinária,
 184 desde logo, CONVOCADA, independentemente de formalização de convocação, a ser
 185 realizada no próximo dia 16 de março, às 8h30min., neste mesmo local. Nada mais havendo
 186 a tratar, a Presidente do Conselho declarou encerrada. E, sem mais para o momento, eu,
 187 Romildo Mousinho Ferreira, assinante, lavrei a presente Ata de nº 003/2022, onde nada mais foi
 188 dito e, lida e aprovada, dando-se por encerrada a reunião às 12h31min.

CONSELHEIROS

Ricardo da Silva Alves
 Francine de Andrade Veres Machado
 Magda Odette Trindade
 Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes
 Romildo Mousinho Ferreira
 Rose Meri da Rosa
 Sérgio Adriano Romero

ASSINATURA

DIRETORIA EXECUTIVA

Aurea Cecília da Fonseca
 Rafael Andrade da Silva Linke
 Reginaldo Adriano da Silva
 Rosalete Schmidt dos Santos

ASSINATURA



Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR
FOZPREV - CNPJ: 08.322.648/0001-96

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

APROVA MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS, INFRAESPECIFICADOS, AMBOS NO QUE TRATA DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO FOZPREV.

(A) ALTERAM TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2006, QUE: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CRIA O FOZ PREVIDÊNCIA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(B) ALTERAM AS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº. 3.829, DE 14 DE JUNHO DE 2011, QUE "REGULAMENTA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DO FOZPREV E ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV - AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FOZ PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, representado neste ato pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13, inciso II do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008 c/c artigo 64, inciso II, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e artigo 9º, inciso II, do Decreto nº. 17.358, de 28 de setembro de 2006.

Considerando as disposições supracitadas que dispõe ser competência do Conselho Deliberativo pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do Foz Previdência e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor Superintendente, pelo Conselho Fiscal e qualquer de seus membros.

Considerando o que a Diretora Superintendente do Foz Previdência submeteu a análise e deliberação do Conselho Deliberativo minuta de Projeto de Lei Complementar que altera tabelas constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a reestruturação do regime



Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR

FOZPREV - CNPJ: 08.322.648/0001-96

Conselho Deliberativo

próprio de previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o Foz Previdência, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências.”; e minuta de Projeto de Lei Ordinária que altera tabelas constantes dos anexos I e II da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que “Regulamenta os Cargos de provimento efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV e Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Foz Previdência e dá outras providências.”.

Considerando que a propositura de ambos os projetos de leis, consoante registro nas suas respectivas mensagens à Casa de Leis, tem por finalidade adequar os dispositivos da legislação municipal propondo a criação de vaga para o cargo de Procurador Jurídico – 40 horas em regime de dedicação exclusiva, constante do Subquadro I, Tabela “A”, alterando de 01 para 02 vagas o referido cargo, bem como alterar o Subquadro II, Tabela “A”, a fim de padronizar e dar equidade aos cargos da Diretoria Executiva do Fozprev com os cargos em Comissão das demais autarquias, Fundações e Administração direta do Município, em especial suplantando qualquer dúvida quanto a remuneração de servidores ativos ou inativos que atuarem em cargos de comissão.

Considerando, no que concerne a alteração do número de vagas para o cargo de Procurador Jurídico, ser a atividade jurídica imprescindível ao funcionamento da Autarquia Previdenciária, devendo ser ininterrupta, porquanto obrigatória a emissão de Pareceres em processos de aposentadoria, pensão, licitações e demandas judiciais.

Considerando, nesta senda, que desde a criação do cargo, em 2006, a demanda vem aumentando gradativamente, e a existência de um único cargo de Procurador Jurídico dificulta o andamento dos trabalhos nos períodos de férias do atual ocupante do cargo, bem como de afastamentos por motivo de saúde, licenças previstas em lei, etc., o que impõe a necessidade de nomeação de Procuradores do Município para atuar nas demandas da Fozprev, os quais já possuem uma grande carga de trabalho na Procuradoria do Município, havendo prejuízo para ambos os Entes, em face da especificidade e complexidade de cada área de atuação.

Considerando, na parte dos projetos de lei que tratam da forma de remuneração dos servidores ativos e inativos (aposentados) que atuem em cargos de comissão na Diretoria Executiva do Instituto, tal matéria foi objeto de debates e deliberações, respectivamente, na Reunião Ordinária registrada na Ata nº. 019/2021 e na Reunião Extraordinária registrada na Ata nº. 020/2021, estando a legalidade quanto a forma de remuneração pacificada no âmbito deste Conselho, consoante consubstanciado na Resolução nº. 029/2021, com indicação para que se procedesse à adequação legislativa a fim de consolidar tal decisão, consoante projetos apresentados e aprovados.



Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR

FOZPREV - CNPJ: 08.322.648/0001-96

Conselho Deliberativo

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, realizada em 21 de fevereiro do exercício corrente, por maioria de votos, aprovaram os projetos de leis complementar e ordinário, consoante registro na Ata nº. 002/2022.

Considerando o pedido da Superintendência do Fozprev, realizada no andamento da Reunião Ordinária (Ata nº 003/2022), para considerar uma alteração no texto dos projetos de lei, a qual, no entanto, não impõe alteração na matéria de mérito dos projetos, não surtindo efeito na deliberação já realizada por este Conselho (Ata nº 002/2022), porém, fazendo-se necessário o registro da aprovação da alteração, como ocorreu, para fins de formalização e tramitação do projeto legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o teor das minutas dos seguintes projetos de leis:

I – Projeto de Lei Complementar que “*Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências.*”, especificamente nas alterações das Tabelas “A” dos Anexos I e II, no que trata do número de vagas para o cargo efetivo de Procurador Jurídico e da forma de remuneração dos cargos de provimento em comissão do Fozprev.

II – Projeto de lei Ordinária que “*Altera dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que Regulamenta os Cargos de provimento efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV e Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Foz Previdência e dá outras providências.*”, especificamente nas alterações das Tabelas “A” dos Anexos I e II, no que trata do número de vagas para o cargo efetivo de Procurador Jurídico e da forma de remuneração dos cargos de provimento em comissão do Fozprev.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir da presente data.

Foz do Iguaçu (PR), 10 de março de 2022.

MAGDA ODETTE TRINDADE
MAGDA ODETTE TRINDADE
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 23/03/2022 08:10

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código a58ff8d2-baed-4776-8c84-65f89ff099e9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **26/2022**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.829, DE 14 DE JUNHO DE 2011 - FOZPREV.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a58ff6d2-baed-4776-8c84-65f89ff099e9&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

a58ff6d2-baed-4776-8c84-65f89ff099e9

Hash do Documento

962B503DB73CFF35151FADBB4C3F039298EE9B6AD58B7AC29F6B7074577D845E

Anexos

026 - ALTERA LEI 3829 - FOZPREV.pdf - **6aa622ea-9131-4e3d-90ab-c44f0c6f5b8e**
3 - REUNIÃO ORDINÁRIA_ATA 0032022.pdf - **03d54bda-2abc-4093-a781-c4810ab09793**
4 - RESOLUÇÃO 072022 (1).pdf - **062a16a6-dbf4-4b51-bde4-5d65a396aef7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 23/03/2022 8:11:02 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.